

Marcos L. de Saes

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 1968

Marcos L. de Saes

Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 21/68

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Título I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único: Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);

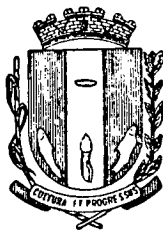
III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320, art. 27; Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A Coordenação será exercida em todos os níveis de administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



*8
Júlio*

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



(Fls.2.)

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, - concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos - permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentos, - deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução-imediata.

Artigo 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou com outras entidades para a solução de - problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º) - A Administração municipal deverá promover a - integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º) - Na elaboração e execução de seus programas, - a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



9
Serrão

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls.3.)



Titulo II

Da Estrutura

Artigo 12º) - A estrutura administrativa da Prefeitura com põe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria
- II - Assessor de Planejamento
- III - Procurador
- IV - Serviço de Finanças
- V - Serviço de Administração
- VI - Serviço de Obras e Viação
- VII - Serviço de Educação
- VIII - Serviço de Saúde
- IX - Serviço de Aguas e Esgoto
- X - Serviços Municipais
- XI - Sub-Prefeituras

Titulo III

Da Competência

Artigo 13º) - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14º) - O Assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração Municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do Município, e controlar a execução do Orçamento de Investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º) - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa.



10
Segue 2

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 4.)



Artigo 16º) - Serviço de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, e despesas, e - contabilidade, de tesouraria, de tomadas de contas e patrimônio, bem - assim na elaboração do Orçamento e controle da sua execução.

Artigo 17º) - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente às relativas a Pessoal, Material, Expediente, Zeladoria e Transportes.

Artigo 18º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de Obras Públicas, construção de Estradas Municipais, abertura e conservação, pavimentação e conservação de Vias e Logradouros Públicos, Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares.

Artigo 19º) - Serviço de Educação é o órgão encarregado pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo município, especialmente as relativas a Educação Primária, à manutenção de Bibliotecas e correlata de recreação e cultura.

Artigo 20º) - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21º) = Serviços de Águas e Esgoto é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas à estudo, projeto, administração, operação, e manutenção dos serviços de abastecimento de - água à população, bem assim o de esgotos sanitários do Município.

Artigo 22º) - Aos Serviços Municipais compete a execução - dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23º) - Às Sub-Prefeituras compete, como órgãos de - desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.



11
Jicci

Prefeitura Municipal de Pirassununga (Fls. 5.)
ESTADO DE SÃO PAULO

Titulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 24º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que descriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 2º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

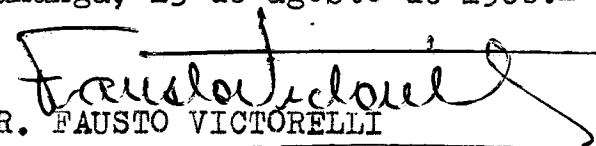
Artigo 25º) - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 26º) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 27º) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos especiais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Artigo 28º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 13 de agosto de 1968.-


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



12
Junho

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:--

Ao submeter à aprovação dêsse egrégio Legisla-
tivo, o presente projeto de lei, teve o Executivo em mente dar melhor
estrutura ao Setor Administrativo e funcional dos órgãos que compõem
esta Prefeitura.

E ao fazê-lo, êste Executivo foi buscar nos -
ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, ã grande conhecedor e mestre de
assuntos municipais, o modelo da estrutura administrativa que ora é -
submetida ao estudo e aprovação dos Srs. Vereadores.

Fazemos nossas as palavras do ilustre homem -
público, quando apresentou o seu trabalho, como modelo, às Prefeituras
interioranas:- "Desejando contribuir para a melhoria da estrutura
administrativa das Prefeituras do Estado de São Paulo, a Secretaria -
do Interior promoveu a elaboração dos modelos de organização adiante
apresentados.

Estes modelos se destinam, precípuamente, às
pequenas e médias Prefeituras, por serem as mais necessitadas de ori-
entação técnica para a correta estruturação de seus serviços.

Os modelos apresentados não têm a pretensão -
de ser completos e perfeitos. São esquemas de organização racional, -
que devem ser aperfeiçoados e adaptados às peculiaridades locais. Na
sua elaboração tivemos a preocupação de indicar, para cada tipo de -
Prefeitura, a estrutura básica conveniente, mas caberá ao govêrno lo-
cal - Prefeito e Câmara - ajustar o modelo às particularidades do Mu-
nicípio, ampliando ou reduzindo serviços, segundo às necessidades es-
pecíficas da administração.

O que propomos é uma estrutura básica, visan-
do à funcionalidade dos serviços normais de cada Prefeitura, dentro -
de uma organização racional e proporcional às suas atividades. Essa -
Estrutura básica deverá ser instituída por lei e detalhada por decre-
to, em regulamento, que especifique as atribuições dos órgãos e os li-
mites de sua atuação. Ambos os modelos - da lei e do decreto - são -
oferecidos como subsídios para a modernização da estrutura administra-
tiva das nossas Prefeituras".



13
Agosto

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.2.-

Com isso, esperamos que os Srs. Vereadores, tão interessados quanto nós, na modernização e atualização dos serviços municipais, emprestem, uma vez mais, a sua indispensável e valiosa - colaboração, discutindo e votando em regime de urgência, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 13 de Agosto de 1968

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____ (fls. 3)

- VI- Serviço de Obras e Viação
- VII- Serviço de Educação
- VIII- Serviço de Saúde
- IX- Serviço de Aguas e Esgoto
- X- Serviços Municipais
- XI- Sub-Prefeituras

Título III

Da Competência

Artº 13º) - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação de atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artº 14º) - O Assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração Municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do Município, e controlar a execução do Orçamento de Investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artº 15º) - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa.

Artº 16º) - Serviço de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, e despesas, e contabilidade, de tesouraria, de tomadas de contas e patrimônio, bem assim na elaboração do Orçamento e controle da sua execução.

Artº 17º) - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente às relativas a Pessoal, Material, Expediente, Zeladoria e Transportes.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. (fls. 4)

Artº 18º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de Obras Públicas, construção de Estradas Municipais, abertura e conservação, - pavimentação e conservação de Vias e Logradouros Públicos, Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares.

Artº 19º) - Serviço de Educação é o órgão encarregado pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo município, especialmente as relativas a Educação Primária, à manutenção de Bibliotecas e correlata de recreação e cultura.

Artº 20º) - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artº 21º) - Serviços de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução de atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, bem assim o de esgotos sanitários do Município.

Artº 22º) - Aos Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artº 23º) - As Sub-Prefeituras compete, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artº 24º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, aprovando, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 2º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



6/9/68

Of. (Fls. 5)

Artº 25º)- Na regulamentação da presente lei deverá-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artº 26º)- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artº 27º)- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos especiais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Artº 28º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 1968.

Messias Xavier de Souza
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente



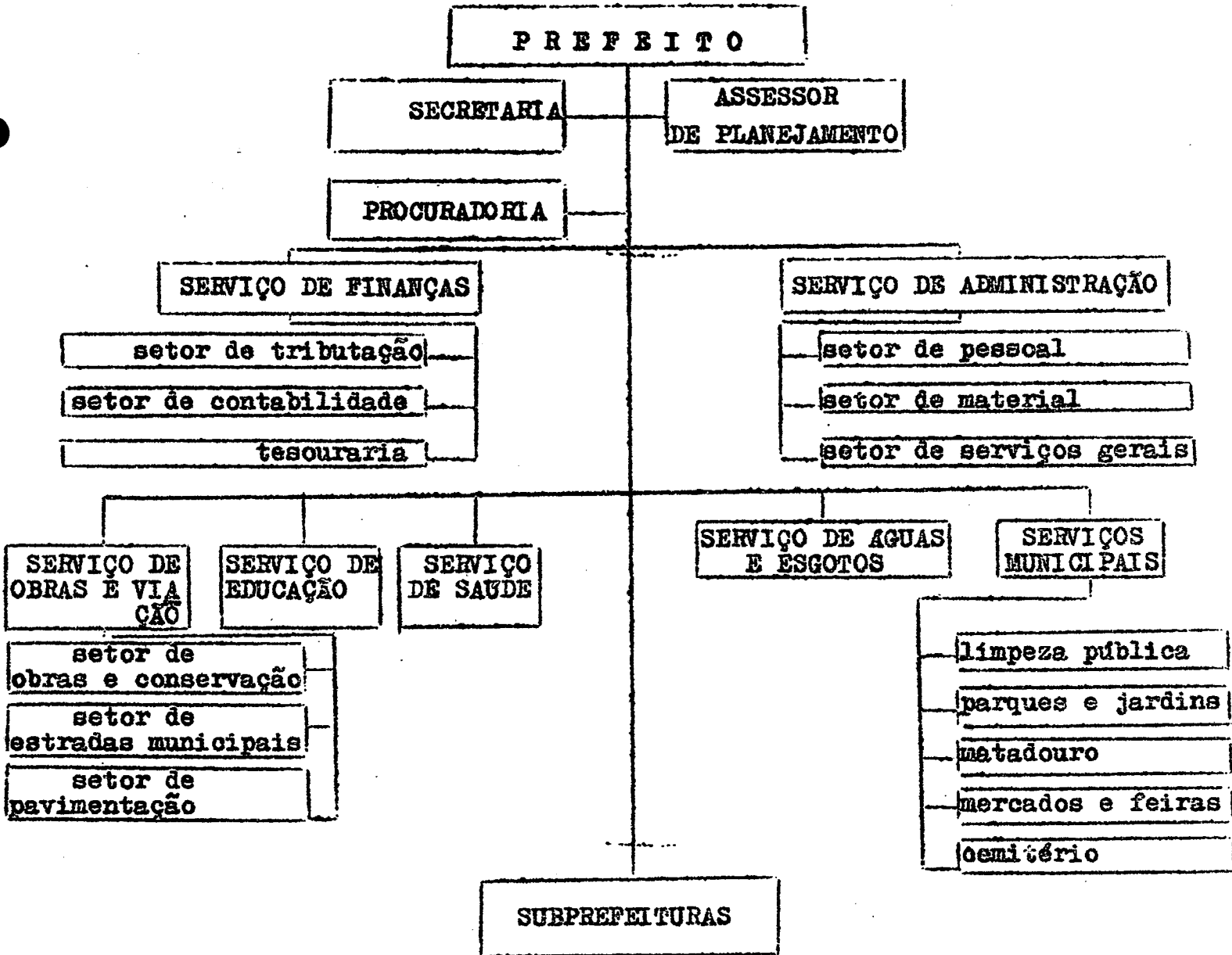
14
Sicund

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA
(ORGANOGRAMA)





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 15
juízo

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 31/68, do Executivo, que visa dispôr sôbre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá - outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1968.

Francisco Domingos
Presidente

Waldyr José de Souza
Relator

Hugo Antonio de Oliveira
Membro

José Francisco Ribeiro
Designado